

## DECRETO Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 a 04 de abril de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

**CONSIDERANDO** o colapso na saúde do Estado do Piauí, e a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 a 04 de abril de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;



**II** – bares, lanchonetes e restaurantes só poderão funcionar até às **22h**, desde que obedecida às orientações sanitárias e as normas deste decreto, sendo proibida a utilização de som automotivo, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental; ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**III**– o comércio em geral só poderá funcionar até às **19h** reduzido o fluxo de pessoas, instalando pias na entrada dos estabelecimentos, disponibilizando álcool gel e ainda cumprindo todos os protocolos sanitários;

**IV** - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

**V** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

**Parágrafo único.** As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia **04 de abril de 2021**.

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo nos dia 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021 nos órgãos da administração Pública Municipal, exceto os serviços ligados a Secretaria Municipal de Educação que adotarão atendimento remoto.

**Art. 3º** - Continuam suspensos os serviços de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde, que atenderão apenas urgências, emergências e pacientes com sintomas respiratórios ou suspeita de Covid-19, que serão encaminhadas para o Centro Covid-19 de modo a não causar aglomeração nas Unidades de Saúde.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

**I** – aglomeração de pessoas;

**II** - consumo de bebidas em locais públicos;

**III**– direção sob efeito de bebida alcoólica.

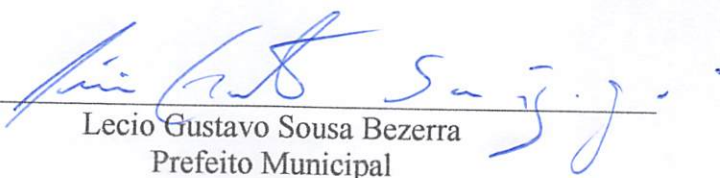


§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 5º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 01 de abril de 2021.



Lecio Gustavo Sousa Bezerra  
Prefeito Municipal